



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1717 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição das remunerações dos servidores públicos do município de pequi para o ano de 2025, com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição das remunerações dos servidores públicos do Município de Pequi, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, a ser aplicada de forma linear sobre os vencimentos dos servidores.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei será concedido a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados, comissionados, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 3º A recomposição salarial de que trata esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei encontra amparo legal na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como no artigo 40, § 8º, que trata da paridade entre ativos e inativos, haja vista o direito adquirido dos já aposentados e pensionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei estarão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, podendo ser suplementados conforme necessidade, observando-se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 21 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.871/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Poder Executivo.

Pequi, 21 / 02 / 2025

Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi